



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ " 4\$50 "
A 2.ª série:	6\$ " 3\$50 "
A 3.ª série:	5\$ " 2\$50 "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:483, cedendo à Câmara Municipal da Guarda umas casas arruinadas que pertenceram ao Paço Episcopal daquela cidade.

Decreto n.º 2:484, cedendo à Câmara Municipal de Almada uma casa que servia de sacristia da igreja do lugar da Trafaria.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:485, estabelecendo os distintivos que devem ser usados pelas tropas do serviço aeronáutico militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nota da Conferência económica dos aliados realizada na cidade de Paris em Junho de 1916.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:483

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 105.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho e distrito da Guarda sejam cedidas definitivamente umas casas baixas, velhas e meio arruinadas, que em tempos serviram de cocheira do antigo paço episcopal da mesma cidade, em frente do qual estão situadas e se denominam vulgarmente «das bombas», a fim dali ser construído um edificio destinado a estação da corporação dos bombeiros, mediante a quantia de 600\$, que será entregue pela dita Câmara

Municipal à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho da Guarda.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1916. — Bernardino Machado — Luis de Mesquita Carvalho.

DECRETO N.º 2:484

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Almada, distrito de Lisboa, seja cedida, a título do arrendamento, uma casa contígua à igreja do lugar da Trafaria, arrolada pelo Estado, e que, tendo servido de sacristia da referida igreja, não é actualmente necessária ao culto, para ali estabelecer uma escola oficial de ensino primário, vedando-se as portas e comunicações para a igreja, mediante a renda anual de 24\$, que serão entregues pela mencionada corporação administrativa à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Almada, obrigando-se outrossim a cessionária a fazer de sua conta todas as despesas necessárias para a adaptação e conservação do edificio de que se trata, bem como ao pagamento do prémio do seguro e das contribuições que nele incidam.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1916. — Bernardino Machado — Luis de Mesquita Carvalho.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:485

Convindo estabelecer os distintivos que devem ser usados pelas tropas do serviço aeronáutico militar: hei por bem, sob proposta dos Ministros da Guerra e Marinha, decretar o seguinte:

a) Serviço de aviação:

Artigo 1.º Todos os oficiais, sargentos e mais praças ao serviço da aviação militar usarão no braço esquerdo um braçal de pano azul ferrete, de 0^m,08 de altura, tendo ao centro o emblema da fig. 1, bordado a ouro para os oficiais, a prata para os sargentos, e a torçal encarnado para os cabos e soldados.

Art. 2.º Os pilotos aviadores militares usarão nas golas dos casacos ou dólmanes, juntamente com os distintivos das armas ou serviços, os emblemas da fig. 2, bordados a ouro, prata ou torçal encarnado, conforme forem oficiais, sargentos, ou cabos e soldados, colocados de forma idêntica à dos distintivos dos oficiais das diversas armas habilitados com o curso do estado maior.

§ único. Para oficiais, sargentos e praças da armada, pilotos aviadores militares, estes distintivos são usados nas golas de todos os seus uniformes.

Art. 3.º As tropas que constituem as secções de aviação usarão nos barretes e nas golas dos casacos e dólmanes o emblema da fig. 3, bordado a ouro para oficiais e em metal dourado para as demais praças.

b) Serviço de aerostação:

Art. 4.º Todos os oficiais, sargentos e mais praças ao serviço da aerostação militar, usarão no braço esquerdo um braçal de pano azul ferrete de 0^m,08 de altura, tendo ao centro o emblema da fig. 4, bordado a ouro para os oficiais, a prata para os sargentos, e a torçal encarnado para os cabos e soldados.

Art. 5.º Os pilotos aerosteiros militares usarão nas golas dos casacos ou dólmanes, juntamente com os distintivos das armas ou serviços, os emblemas da fig. 5, bordados a ouro, prata, ou torçal encarnado, conforme forem oficiais, sargentos, ou cabos e soldados, colocados de for-

ma idêntica à dos distintivos dos oficiais das diversas armas habilitados com o curso do estado maior.

§ único. Para oficiais, sargentos e praças da armada, pilotos aerosteiros militares, estes distintivos são usados nas golas de todos os seus uniformes.

Art. 6.º As tropas que constituem as secções de aerostação usarão nos barretes e nas golas dos casacos e dólmanes o emblema da fig. 6, bordado a ouro para oficiais, e em metal dourado para as demais praças.

Art. 7.º Fica revogado o que sôbre emblemas se acha estabelecido para a companhia de aerosteiros.

Os Ministros da Guerra e Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

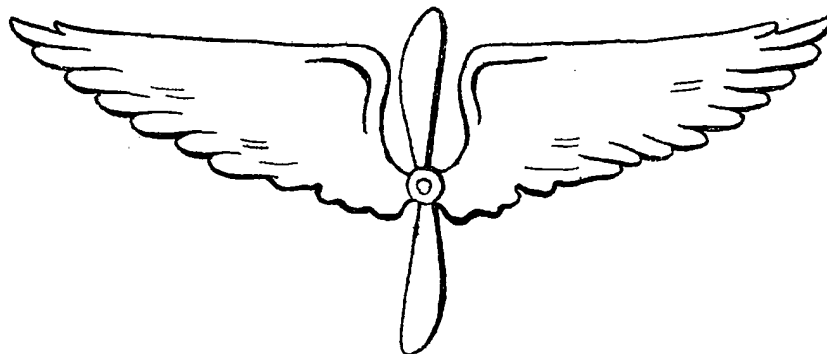


Fig. 1

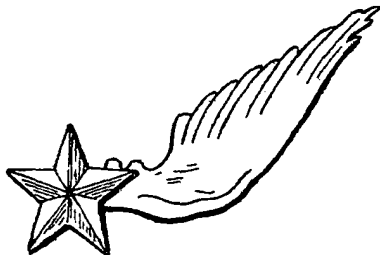


Fig. 2

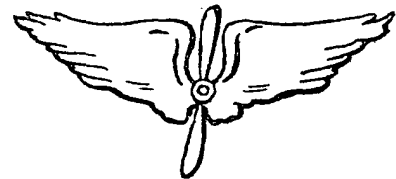


Fig. 3

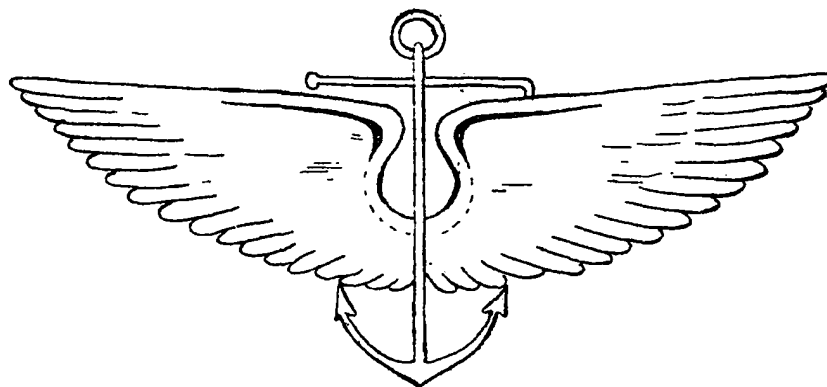


Fig. 4

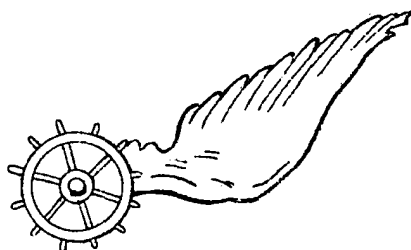


Fig. 5



Fig. 6

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

CONFERÊNCIA ECONÓMICA DOS ALIADOS

I

Os Representantes dos Governos Aliados reuniram-se em Paris, sob a presidência do Sr. Clementel, Ministro do Comércio, nos dias 14, 15, 16 e 17 de Junho de 1916, a fim de darem cumprimento ao mandato que lhes foi designado pela Conferência de Paris, de 28 de Março de 1916, de porem em prática a sua solidariedade de vistas e de interesses e de proporem aos seus respectivos Governos as medidas tendentes a torná-la efectiva.

II

Consignam que os Impérios do Centro da Europa, depois de lhes haverem imposto a luta militar, apesar dos esforços empregados para conjurar o conflito, prepararam neste momento, de concerto com os seus Aliados, uma luta, no terreno económico, que não só prevalecerá depois do restabelecimento da paz, como atingirá então o seu máximo de intensidade e de actividade.

III

Em consequência destes factos, reconhecem ser de toda a evidência que os acordos que naquela ordem de ideas estão sendo concertados entre os seus inimigos, tem por fim estabelecer o domínio destes sobre a produção e os mercados de todo o mundo e impor aos outros países uma hegemonia inaceitável.

Em presença dum perigo tam grave, os Representantes dos Governos Aliados consideram que é do dever destes últimos, num interesse de defesa necessária e legítima, adoptar e aplicar desde já todas as medidas tendentes, por um lado a assegurar-lhes a eles e ao conjunto dos mercados dos países neutros a plena independência económica e o respeito das salutaras práticas comerciais, e por outro a facilitar a organização do regime permanente da sua aliança económica.

Neste propósito, os Representantes dos Governos Aliados deliberaram submeter à aprovação dos mesmos Governos as resoluções seguintes:

A. — Medidas para o tempo de guerra

I

As leis e regulamentos que proíbem o comércio com o inimigo serão uniformizadas.

Para este fim:

A.—Os Aliados proibirão aos seus nacionais e a todas as pessoas domiciliadas no seu território qualquer comércio com:

- 1.º Os habitantes dos países inimigos, seja qual for a sua nacionalidade;
- 2.º Os súbditos das nações inimigas, em qualquer parte que êles residam;
- 3.º As pessoas, casas de comércio e sociedades, cujos negócios se encontrem, em todo ou em parte, sob o *contrôle* dos súbditos inimigos, ou que estejam sob a acção da influencia do inimigo e que serão inscritas numa lista especial.

CONFÉRENCE ÉCONOMIQUE DES GOUVERNEMENTS ALLIÉS

I

Les Représentants des Gouvernements Alliés se sont réunis à Paris, sous la Présidence de M. Clementel, Ministre du Commerce, les 14, 15, 16 et 17 juin 1916, en vue de remplir le mandat que leur a donné la Conférence de Paris du 28 mars 1916, de mettre en pratique leur solidarité de vues et d'intérêts et proposer à leurs Gouvernements respectifs les mesures propres à réaliser cette solidarité.

II

Ils constatent qu'après leur avoir imposé la lutte militaire malgré tous leurs efforts pour écarter le conflit, les Empires du Centre de l'Europe préparent aujourd'hui de concert avec leurs Alliés, sur le terrain économique, un lutte qui non seulement survivra au rétablissement de la paix, mais prendra, à ce moment-là, toute son ampleur et toute son intensité.

III

Ils ne peuvent, en conséquence, se dissimuler que les ententes qui se préparent, à cet effet, entre leurs ennemis, ont pour but évident d'établir la domination de ceux-ci sur la production et les marchés du monde entier et d'imposer aux autres pays une hégémonie inacceptable.

En face d'un péril aussi grave les Représentants des Gouvernements Alliés considèrent qu'il est du devoir de ces derniers, dans un souci de défense nécessaire et légitime, de prendre et de réaliser, dès maintenant, toutes les mesures propres d'une part à assurer pour eux comme pour l'ensemble des marchés des pays neutres, la pleine indépendance économique et le respect des saines pratiques commerciales et, d'autre part, à faciliter l'organisation du régime permanent de leur alliance économique.

A cet effet, les Représentants des Gouvernements Alliés ont décidé de soumettre à l'approbation des dits Gouvernements les résolutions suivantes:

A. — Mesures pour le temps de guerre

I

Les lois et règlements interdisant le commerce avec l'ennemi seront mis en concordance.

À cet effet:

A.—Les Alliés interdiront à leurs nationaux et à toute personne résidant sur leur territoire tout commerce avec:

- 1º Les habitants des pays ennemis quelle que soit leur nationalité;
- 2º Les sujets ennemis, en quelque lieu que ces sujets résident;
- 3º Les personnes, maisons de commerce et sociétés dont les affaires sont contrôlées en tout ou en partie par des sujets ennemis ou soumises à l'influence de l'ennemi, et qui seront inscrites sur une liste spéciale.

B.—Proibirão a entrada nos seus territórios de quaisquer mercadorias originárias ou provenientes dos países inimigos.

C.—Procurarão o meio de estabelecer um regime que permita anular pura e simplesmente os contratos feitos com súbditos inimigos e que sejam nocivos ao interesse nacional.

II

As casas de comércio que sejam propriedade, ou sejam exploradas por súbditos inimigos nos territórios dos países aliados serão todas postas sob sequestro ou *contrôle*; adoptar-se hão as medidas necessárias a fim de se proceder à liquidação de determinadas casas entre aquelas, bem como à das mercadorias que lhes pertencerem. As somas resultantes destas liquidações serão postas sob sequestro ou *contrôle*.

III

Além das proibições de exportação que sejam reclamadas pela situação interna de cada um dos Aliados, estes completarão, tanto nas Metrópoles, como nos Domínios, Países de protectorado e Colónias, as medidas já adoptadas contra o abastecimento do inimigo:

1.º Unificando as listas de contrabando de guerra e de proibição de saída e, especialmente, proibindo a exportação de toda a mercadoria que fôr declarada contrabando de guerra, absoluto ou condicional;

2.º Subordinando a concessão das autorizações de reexportação para os territórios inimigos, já a existência, nesses países, de organismos de *contrôle* reconhecidos pelos Aliados, já, na falta desses organismos, a garantias especiais, tais como a limitação das quantidades de mercadorias exportadas, a fiscalização dos agentes consulares aliados, etc., etc.

B.—Medidas transitórias para o periodo de reconstituição comercial, industrial, agricola e maritima dos paises aliados

I

Proclamando-se solidários para o efeito da restauração dos países vítimas de destruições, espoliações e requisições abusivas, os Aliados resolvem procurar, em comum, os meios de fazer reconstituir esses países, a título privilegiado, ou de os ajudar a reconstituir as suas matérias primas, os seus instrumentos industriais e agrícolas, os seus rebanhos e a sua frota mercante.

II

Consignando que a guerra pôs termo a todos os tratados de comércio que os ligavam às Potências inimigas e considerando que há um interesse essencial em que durante o periodo de reconstituição económica, que sucederá à cessação das hostilidades, não seja entravada a liberdade de qualquer dos aliados, por qualquer possível pretensão das Potências inimigas ao tratamento de nação mais favorecida, os Aliados concordam em que o benefício deste tratamento não será concedido a essas potências durante um numero de anos a fixar ulteriormente, por mútuo acôrdo.

Os Aliados comprometem-se a garantir-se mutuamente, durante esse numero de anos e em toda a medida possível, mercados de colocação compensadores, para o caso do seu comércio ser afectado pela applicação do compromisso previsto no parágrafo anterior.

B.—Ils prohiberont l'entrée sur les territoires de toutes marchandises originaires ou provenant des pays ennemis.

C.—Ils rechercheront l'établissement d'un régime permettant la résiliation pure et simple des contrats souscrits avec des sujets ennemis et nuisibles à l'intérêt national.

II

Les maisons de commerce possédées ou exploitées par des sujets ennemis sur les territoires des Pays Alliés seront toutes mises sous séquestre ou *contrôle*; des mesures seront prises à l'effet de liquider certaines de ces maisons, ainsi que les marchandises qui en dépendent, les sommes provenant de ces réalisations restant placées sous séquestre ou *contrôle*.

III

En dehors des prohibitions rendues nécessaires par la situation intérieure de chacun des Alliés, ceux-ci compléteront, tant dans les Métropoles, que dans les Domínios, Pays de protectorat et Colonies, les mesures déjà prises contre le ravitaillement de l'ennemi:

1º En unifiant les listes de contrebande de guerre et de prohibition de sortie, et notamment en prohibant à l'exportation toutes les marchandises déclarées contrebande de guerre absolue ou conditionnelle;

2º En subordonnant l'octroi des autorisations d'exportation dans les pays neutres, d'où la réexportation vers les territoires ennemis pourrait être effectuée, soit à l'existence, dans ces pays, d'organismes de *contrôle* général agréés par les Alliés, soit, à défaut de ces organismes, à des garanties spéciales, telles que la limitation des quantités exportées, le *contrôle* des agents consulaires alliés, etc.

B. — Mesures transitoires pour la période de reconstitution commerciale, industrielle, agricole et maritime des Pays Alliés

I

Proclamant leur solidarité pour la restauration des pays victimes de destructions, de spoliations et de réquisitions abusives, les Alliés décident de rechercher en commun les moyens de faire restituer à ces pays, à titre privilégié, ou de les aider à reconstituer leurs matières premières, leur outillage industriel et agricole, leur cheptel et leur flotte marchande.

II

Constatant que la guerre a mis fin à tous les traités de commerce qui les liaient aux Puissances ennemies, et considérant qu'il est d'un intérêt essentiel que, pendant la période de reconstitution économique qui suivra la cessation des hostilités, la liberté d'aucun des Alliés ne soit gênée par la prétention qui pourraient émettre les Puissances ennemies de réclamer le traitement de la nation la plus favorisée, les Alliés conviennent que le bénéfice de ce traitement ne pourra être accordé à ces Puissances pendant un nombre d'années qui sera déterminé par voie d'entente entre eux.

Les Alliés s'engagent à s'assurer mutuellement pendant ce nombre d'années, et dans toute la mesure possible, des débouchés compensateurs, pour le cas où des conséquences désavantageuses pour leur commerce résulteraient de l'application de l'engagement prévu au paragraphe précédent.

III

Os Aliados declaram-se de acôrdo no sentido de reservar para os países aliados, de preferência a quaisquer outros, os seus recursos naturais, durante todo o período de reconstituição comercial, industrial, agrícola e marítima, e, neste sentido, tomam o compromisso de fazer combinações especiais que facilitem a troca desses recursos.

IV

A fim de defender o seu comércio, a sua indústria, a sua agricultura e a sua navegação contra uma agressão económica resultante do «dumping» ou de qualquer outro processo de concorrência desleal, os Aliados deliberam entender-se no sentido de fixar um prazo de tempo durante o qual o comércio das potências inimigas será submetido a regras particulares e as mercadorias originárias das mesmas Potências serão sujeitas ou a proibições ou a um regime especial, que se considere eficaz.

Os Aliados chegarão a um acôrdo, pela via diplomática, sobre os regulamentos especiais que deverão ser impostos, durante o período anteriormente indicado, aos navios das potências inimigas.

V

Os Aliados concertarão as medidas, particulares ou comuns, que se tornem necessárias, para impedir que os súbditos inimigos exerçam nos seus territórios certas indústrias ou profissões que se relacionem com a Defesa Nacional, ou a Independência Económica.

C.—Medidas permanentes de apoio mútuo e de colaboração entre os Aliados

I

Os Aliados resolvem adoptar sem demora as medidas necessárias para se emanciparem de qualquer dependência dos países inimigos, relativamente às matérias primas e objectos fabricados essenciais ao desenvolvimento normal da sua actividade económica.

Essas medidas deverão tender a garantir a independência dos Aliados, não só no que diz respeito às fontes de abastecimento, mas igualmente no que se refere à organização financeira, comercial e marítima.

A fim de executar esta resolução, os Aliados adoptarão os meios que lhes parecerem mais apropriados, segundo a natureza das mercadorias e de conformidade com os princípios que regulam a sua política económica.

Entre outros meios, poderão recorrer, já ao das empresas subvencionadas, dirigidas ou fiscalizadas pelos próprios Governos, já a auxílios pecuniários que sirvam de estímulo a pesquisas científicas e técnicas ao desenvolvimento das indústrias e dos recursos nacionais, já aos direitos alfandegários, ou a proibições lançadas dum modo temporário ou permanente, já, finalmente, a uma combinação destes diversos meios.

Sejam eles, porém, quais forem, o objectivo que os Aliados se propõem atingir é o de aumentar a produção em largas proporções, no conjunto dos seus territórios, de modo a habilitarem-se a manter e a desenvolver a sua situação e a sua independência económica, com relação às Potências inimigas.

II

No intuito de promover a colocação recíproca dos seus produtos, os aliados tomam o compromisso de adop-

III

Les Alliés se déclarent d'accord pour conserver, pour les Pays Alliés avant tous autres, leurs ressources naturelles pendant toute la période de restauration commerciale, industrielle, agricole et maritime et, à cet effet, ils s'engagent à établir des arrangements spéciaux qui faciliteraient l'échange de ces ressources.

IV

Afin de défendre leur commerce, leur industrie, leur agriculture et leur navigation contre une agression économique résultant du «dumping» ou de tout autre procédé de concurrence déloyale, les Alliés décident de s'entendre pour fixer une période de temps pendant laquelle le commerce des Puissances ennemies sera soumis à des règles particulières, et les marchandises originaires de ces Puissances seront assujetties ou à des prohibitions ou à un régime spécial qui soit efficace.

Les Alliés se mettront d'accord par voie diplomatique sur les règlements spéciaux à imposer pendant la période ci-dessus indiquée aux navires des Puissances ennemies.

V

Les Alliés rechercheront les mesures, communes ou particulières, à prendre pour empêcher l'exercice sur leurs territoires par les sujets ennemis de certaines industries ou professions intéressant la Défense Nationale ou l'Indépendance économique.

C.—Mesures permanentes d'entr'aide et de collaboration entre les Alliés

I

Les Alliés décident de prendre sans délai les mesures nécessaires pour s'affranchir de toute dépendance des pays ennemis relativement aux matières premières et objets fabriqués essentiels pour le développement normal de leur activité économique.

Ces mesures devront tendre à assurer l'indépendance des Alliés non seulement en ce qui concerne les sources d'approvisionnement, mais aussi en ce qui touche à l'organisation financière, commerciale et maritime.

Pour l'exécution de cette résolution les Alliés adopteront les moyens leur paraissant le mieux appropriés selon la nature des marchandises et suivant les principes qui régissent leur politique économique.

Ils pourront notamment recourir soit à des entreprises subventionnées, dirigées ou contrôlées par les Gouvernements eux-mêmes, soit à des avances pour encourager les recherches scientifiques et techniques, le développement des industries et des ressources nationales; soit à des droits de douane ou à des prohibitions à titre temporaire ou permanent; soit enfin à une combinaison de ces divers moyens.

Quels que soient les moyens adoptés, le but poursuivi par les Alliés est d'accroître assez largement la production sur l'ensemble de leurs territoires, pour qu'ils soient à même de maintenir et de développer leur situation et leur indépendance économiques au regard des Puissances ennemies.

II

Afin de leur permettre d'écouler réciproquement leurs produits, les Alliés s'engagent à prendre les mesures

tar as medidas destinadas a facilitar as suas trocas, tanto pelo estabelecimento de serviços de transportes terrestres e marítimos, directos, rápidos e de tarifas reduzidas, como pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento das comunicações postais, telegráficas, ou outras.

III

Os Aliados tomam o compromisso de reunir os delegados técnicos para preparar as medidas tendentes a unificar o mais possível as suas legislações sobre patentes de invenção, certificados de origem, marcas de fábrica ou de comércio.

Os Aliados adoptarão, com respeito às invenções, às marcas de fábrica e de comércio, às obras literárias e artísticas, criadas durante a guerra em países inimigos, um regime tanto quanto possível idêntico e aplicável, a partir do momento em que cessem as hostilidades.

Este regime será elaborado pelos delegados técnicos dos Aliados.

D

Os representantes dos Governos Aliados, Consignando que no seu pensamento de defesa comum contra o inimigo, as Potências aliadas concordam em adoptar uma mesma política económica, nas condições definidas pelas resoluções tomadas;

E, reconhecendo que a eficácia desta política depende dum modo absoluto da aplicação imediata dessas resoluções:

Tomam o compromisso de recomendar aos seus Governos respectivos que adoptem sem demora todas as medidas temporárias ou permanentes, tendentes a obter imediatamente dessa política um completo resultado, comunicando-se reciprocamente as decisões em que assentaram para atingir este fim.

Feito em Paris, aos 17 de Junho de 1916.

Pela França:

Le Président de la Conférence, *Clementel*, Ministro do Comércio e Indústria.

Pela Gran-Bretanha:

Crew, Lord Presidente do Conselho Privado.

A. Bonar Law, Ministro das Colónias.

W. M. Hughes, Primeiro Ministro da Austrália.

George E. Foster, Ministro do Comércio do Canadá.

Pela Itália:

J. Tittoni, Embaixador de Itália em Paris.

Daneo, Ministro das Finanças.

Por Portugal:

Afonso Costa, Ministro das Finanças.

Augusto Soares, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Seguem-se as assinaturas dos representantes da Bélgica, Japão, Rússia e Sérvia.

Está conforme. — Paris, 20 de Junho de 1916.

Afonso Costa.
Augusto Soares.

destinées à faciliter leurs échanges tant par l'établissement de services directs, rapides et à tarifs réduits de transports terrestres et maritimes, que par le développement et l'amélioration des communications postales, télégraphiques ou autres.

III

Les Alliés s'engagent à réunir des délégués techniques pour préparer les mesures propres à unifier le plus possible leurs législations concernant les brevets d'invention, les indications d'origine, les marques de fabrique ou de commerce.

Les Alliés adopteront à l'égard des inventions, des marques de fabrique et de commerce, des œuvres littéraires et artistiques, créés durant la guerre en pays ennemis, un régime autant que possible identique et applicable dès la cessation des hostilités.

Ce régime sera élaboré par les délégués techniques des Alliés.

D

Les Représentants des Gouvernements Alliés,

Constatant que pour leur commune défense contre l'ennemi, les Puissances alliées sont d'accord pour adopter une même politique économique dans les conditions définies par les résolutions qu'ils ont arrêtées;

Et reconnaissant que l'efficacité de cette politique dépend d'une façon absolue de la mise en œuvre immédiate de ces résolutions:

S'engagent à recommander à leurs Gouvernements respectifs de prendre sans retard toutes les mesures temporaires ou permanentes propres à faire produire immédiatement à cette politique son plein et entier effet, et de se communiquer entre eux les décisions intervenues pour atteindre ce but.

Fait à Paris, le 17 Juin 1916.

Pour la France:

Le Président de la Conférence, *Clementel*, Ministre du Commerce et de l'Industrie.

Pour la Grande-Bretagne:

Crew, Lord Président du Conseil Privé.

A. Bonar Law, Ministre des Colonies.

W. M. Hughes, Premier Ministre d'Australie.

George E. Forster, Ministre du Commerce du Canada.

Pour l'Italie:

J. Tittoni, Ambassadeur d'Italie à Paris.

Daneo, Ministre des Finances.

Pour le Portugal:

Afonso Costa, Ministre des Finances.

Augusto Soares, Ministre des Affaires Étrangères.

Seguem-se as assinaturas dos representantes da Bélgica, Japão, Rússia e Sérvia.

Está conforme. — Paris, 20 de Junho de 1916.

Afonso Costa.
Augusto Soares.